

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 683, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a destinação da área que menciona, para fins religiosos, na Região Administrativa de Ceilândia -RA IX.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° O terreno de 50m de comprimento por 40m de largura, totalizando 2.000m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), localizado no Conjunto Residencial Privê, Região Administrativa da Ceilândia - RA IX, conforme mapa anexo, fica destinado para uso coletivo, atividade culto, tipo instituições religiosas.

*Parágrafo único.* A desafetação será efetivada após audiência à população interessada, conforme o disposto no art. 51, § 2°, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2° O Poder Executivo, no prazo de sessenta dias da entrada em vigor desta Lei, adotará as providências necessárias com vistas ao seu fiel cumprimento.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 2000.